



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAISÓPOLIS/MG

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG, convocada pelo Poder Público Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será realizada no dia 06 de novembro de 2026, das 14h às 17h, no Salão da Terceira Idade, localizado na Rua Governador Valadares, nº 19 – Centro no Município de Paraisópolis/MG.

Art. 2º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em espaço democrático, participativo e deliberativo, destinado à avaliação da situação dos direitos da criança e do adolescente no Município, bem como à discussão e formulação de propostas para o fortalecimento das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 3º- A Conferência Municipal integra o processo conferencial da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, tendo como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 4º- A Conferência tem por finalidade promover a participação social e o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil, crianças, adolescentes e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, visando à construção coletiva de propostas para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º- Constitui objetivo geral da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência;
- II – fortalecer a democracia participativa, a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 6º São objetivos específicos da Conferência:

- I – fortalecer a democracia participativa e o controle social das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;
- II – garantir a participação qualificada, efetiva, segura e protegida de crianças e adolescentes;
- III – avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de Paraisópolis/MG;

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

- IV – identificar avanços, desafios, necessidades e situações de ameaça ou violação de direitos;
- V – discutir estratégias para o fortalecimento e a articulação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – propor diretrizes e ações para o aprimoramento das políticas públicas municipais;
- VII – fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- VIII – fortalecer a participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas;
- IX – elaborar propostas para serem encaminhadas à etapa estadual da Conferência;
- X – eleger delegadas e delegados para representar o Município de Paraisópolis/MG na etapa estadual da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG terá como referência os seguintes seis eixos temáticos da 13ª CNDCA:

- I – Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- II – Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV – Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento às Violências;

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

- V – Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- VI – Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 8º- Os debates realizados nos grupos de trabalho deverão considerar o conteúdo do Documento Base da 13ª CNDCA, suas perguntas norteadoras e a realidade do Município de Paraisópolis/MG.

Parágrafo único. As discussões deverão buscar a identificação dos principais desafios e a elaboração de propostas objetivas, concretas e relacionadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 9º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraisópolis/MG, por meio da Comissão Organizadora instituída para essa finalidade.

Art. 10º- Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, organizar e coordenar a Conferência;
- II – definir a metodologia e programação dos trabalhos;
- III – promover a mobilização e divulgação da Conferência;
- IV – organizar o credenciamento dos participantes;
- V – providenciar os materiais necessários para a realização das atividades;
- VI – organizar e acompanhar os grupos de trabalho;
- VII – designar coordenadores, relatores e facilitadores dos grupos, quando necessário;
- VIII – sistematizar as propostas aprovadas;

OK d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

- IX – coordenar o processo de eleição das delegadas e dos delegados;
- X – elaborar o relatório final da Conferência;
- XI – encaminhar as propostas aprovadas e a relação da delegação eleita à Comissão Organizadora Estadual, nos prazos e condições por ela estabelecidos;
- XII – assegurar condições de acessibilidade, participação, segurança e proteção integral de crianças e adolescentes;
- XIII – deliberar sobre questões operacionais não previstas neste Regimento, submetendo à Plenária as matérias que necessitem de deliberação.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 11º- Poderão participar da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – representantes do Poder Público;
- II – representantes da sociedade civil;
- III – crianças e adolescentes;
- IV – conselheiros e conselheiras de direitos;
- V – conselheiros e conselheiras tutelares;
- VI – profissionais das políticas públicas;
- VII – representantes de entidades e organizações da sociedade civil;
- VIII – representantes de fóruns, redes e movimentos sociais;
- IX – demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- X – convidados e observadores.

Art. 12º- Os participantes da Conferência serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I – **delegadas e delegados**, com direito à voz e voto, devidamente credenciados e residentes no município de Paraisópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

II – **convidadas e convidados**, com direito à voz e sem direito a voto, compreendendo representantes de outros municípios, instituições, órgãos ou entidades convidados pela Comissão Organizadora;

III – **observadoras e observadores**, sem direito à voz e voto, compreendendo acompanhantes de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, bem como demais participantes autorizados pela Comissão Organizadora para fins de apoio, cuidado e acompanhamento.

Art. 13º- Será assegurada a participação efetiva de crianças e adolescentes durante todas as etapas da Conferência, observados os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, escuta qualificada, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, diversidade e protagonismo.

§ 1º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer em ambiente acolhedor, acessível, democrático e livre de qualquer forma de discriminação, violência ou constrangimento.

§ 2º Quando necessário, crianças e adolescentes deverão contar com acompanhamento adequado, exclusivamente para fins de cuidado, proteção, acessibilidade e apoio à participação.

§ 3º As pessoas responsáveis pelo acompanhamento não integrarão o quórum deliberativo em razão dessa função.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 14º- O credenciamento dos participantes será realizado no local da Conferência, conforme horário definido pela Comissão Organizadora.

Art. 15º- No ato do credenciamento, os participantes receberão identificação correspondente à respectiva categoria de participação.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 16º- A ficha de credenciamento deverá conter os dados necessários à identificação do participante e sua respectiva representação.

Art. 17º- Crianças e adolescentes deverão apresentar, quando necessário, autorização de seus pais ou responsáveis legais, conforme as orientações da Comissão Organizadora.

Art. 18º- O credenciamento será utilizado para fins de registro dos participantes, controle da participação e identificação dos participantes com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII
DA METODOLOGIA E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º- A Conferência será desenvolvida Mediante:

- I. credenciamento;
- II. abertura oficial;
- III. apresentação cultural;
- IV. palestra magna;
- V. divisão dos participantes nos grupos de trabalho;
- VI. discussão dos eixos temáticos;
- VII. elaboração, sistematização e votação das propostas;
- VIII. eleição das delegadas e dos delegados para a etapa estadual;
- IX. plenária final;
- X. encerramento.

Art. 20º- Os grupos de trabalho serão organizados de acordo com os eixos temáticos estabelecidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 21º- Cada grupo de trabalho contará, preferencialmente, com:

- I – um (a) coordenador (a);
- II – um (a) relator (a);
- III – um (a) facilitador (a), quando necessário.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 22º- Compete ao coordenador do grupo:

- I – conduzir os debates;
- II – garantir a participação dos presentes;
- III – organizar as manifestações;
- IV – assegurar que as discussões permaneçam relacionadas ao respectivo eixo;
- V – encaminhar as propostas para apreciação e votação.

Art. 23º- Compete ao relator:

- I – registrar as discussões;
- II – sistematizar as propostas;
- III – registrar os resultados das votações;
- IV – encaminhar as propostas aprovadas à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII
DAS PROPOSTAS, DESTAQUES E VOTAÇÕES

Art. 24º- As propostas serão elaboradas pelos grupos de trabalho a partir das discussões realizadas sobre os eixos temáticos, tendo como referência o Documento Base da 13ª CNDCA e a realidade municipal.

Art. 25º - Durante a apreciação das propostas, poderão ser apresentados destaques para:

- I – aprovação;
- II – alteração;
- III – aglutinação;
- IV – supressão.

OK A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

§ 1º O município de Paraisópolis/MG poderá priorizar até 02 (duas) propostas por eixo temático para cada âmbito de deliberação, sendo:

- I - âmbito municipal;
- II - âmbito estadual;
- III - âmbito nacional.

§2º As propostas priorizadas deverão ser aprovadas nos grupos de trabalho e posteriormente submetidas à deliberação da Plenária Final.

§3º A priorização das propostas deverá considerar sua relevância, viabilidade, impacto social e alinhamento ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.

§4º As propostas aprovadas integrarão o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG.

Art. 26º- As propostas serão submetidas à votação dos participantes com direito a voto, observando-se a metodologia definida pela Comissão Organizadora.

Art. 27º- As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos participantes com direito a voto presentes, salvo orientação diversa da Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Cada participante com direito a voto terá direito a um voto.

§ 2º Encerrada a votação, o resultado será registrado pelo relator e encaminhado à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 28º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá delegadas e delegados para representar o Município de Paraisópolis/MG na etapa estadual da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 29º- A Conferência Municipal elegerá 8 (oito) delegados (as) titulares e 8 (oito) delegados (as) suplentes para a etapa estadual, observada a composição, o quantitativo, os critérios de representação e a forma de eleição estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Considerando o porte do município, serão eleitos oito delegados que representarão Paraisópolis nas próximas etapas do processo conferencial:

A distribuição dos delegados se dará da seguinte forma:

- a) 01 representante do segmento Conselho de Direitos;
- b) 01 representante do segmento Conselho Tutelar;
- c) 02 representantes do segmento Outros (Movimentos sociais, Sistema de Justiça, Gestores/Servidores; Fóruns e Redes).
- d) 04 representantes do segmento Crianças e/ou adolescentes (50%).

§ 2º A eleição deverá observar os princípios da paridade, participação de crianças e adolescentes e diversidade, conforme as orientações do processo conferencial.

Art. 30º- Na composição da delegação eleita deverá ser assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, respeitada sua diversidade e os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 31º- A eleição das delegadas e dos delegados será realizada durante a Conferência Municipal, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32º- Para cada delegada ou delegado titular poderá ser eleito suplente, observados os critérios e quantitativos estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. O suplente somente será convocado para a etapa estadual na ausência do respectivo titular, observada a correspondência de representação e os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

CAPÍTULO X
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 33º- A Plenária Final constitui o espaço de conclusão dos trabalhos da Conferência Municipal e terá por finalidade:

- I – apreciar e deliberar sobre as propostas sistematizadas pelos grupos de trabalho;
- II – referendar a delegação eleita para a etapa estadual;
- III – realizar a avaliação dos trabalhos da Conferência;
- IV – deliberar sobre outros assuntos pertinentes à Conferência.

Art. 34º- Participarão da Plenária Final os participantes regularmente credenciados, respeitados os direitos de voz e voto correspondentes à sua categoria.

Art. 35º- A Mesa Coordenadora será responsável pela condução dos trabalhos da Plenária Final e será presidida pela Presidente do CMDCA ou por quem legalmente a substituir.

Art. 36º- Compete à Mesa Coordenadora:

- I – conduzir os trabalhos;
- II – apresentar as propostas sistematizadas;
- III – organizar e conduzir as votações;
- IV – assegurar o cumprimento deste Regimento;
- V – referendar a delegação eleita;
- VI – apreciar questões de ordem;
- VII – declarar encerrados os trabalhos da Conferência.

CAPÍTULO XI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

OK d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 37º- As questões de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Coordenadora sempre que houver alegação de descumprimento deste Regimento ou necessidade de esclarecimento sobre os procedimentos dos trabalhos.

Art. 38º- A Mesa Coordenadora poderá consultar a Comissão Organizadora para a resolução de questões não previstas neste Regimento.

Art. 39º- Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Comissão Organizadora e, quando necessário, submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 40º- Qualquer participante que identificar eventual irregularidade na realização da Conferência poderá comunicá-la à Comissão Organizadora, assegurando-se transparência e possibilidade de análise da situação.

CAPÍTULO XII
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 41º- A Comissão Organizadora elaborará o relatório final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG.

Art. 42º- O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – data e local de realização da Conferência;
- II – metodologia adotada;
- III – programação;
- IV – número de participantes;
- V – síntese das atividades desenvolvidas;
- VI – propostas aprovadas, organizadas por eixo temático;
- VII – relação das delegadas e dos delegados eleitos, titulares e suplentes;
- VIII – segmento de representação e faixa etária dos delegados;
- IX – demais informações solicitadas pela Comissão Organizadora Estadual.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

Art. 43º- O relatório final, as propostas aprovadas e a relação da delegação eleita serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, conforme os prazos, procedimentos e instrumentos por ela estabelecidos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º A participação na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será registrada mediante lista de presença e credenciamento.

Art. 45º Aos participantes que solicitarem será fornecido certificado de participação, conforme os procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 46º A Comissão Organizadora deverá assegurar condições de acessibilidade e participação plena das pessoas com deficiência e demais participantes que necessitem de apoio.

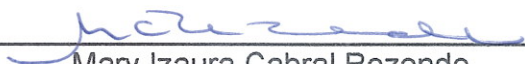
Art. 47º A utilização de imagem e voz de crianças e adolescentes deverá observar as autorizações e orientações aplicáveis, garantindo-se proteção integral e respeito à dignidade dos participantes.

Art. 48º- O presente Regimento Interno será apresentado na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG para apreciação e aprovação.

Art. 49º- Após sua aprovação pelo Conselho, este Regimento Interno regerá os trabalhos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG.

Art. 50º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação

Paraisópolis/MG, 10 de setembro de 2026.



Mary Izaura Cabral Rezende
Presidente do CMDCA

OK 